



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM Nº 020/2017, DE 26 DE ABRIL DE 2017**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, no valor de até R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil) reais, em forma de termo de fomento, visando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Referido projeto visa melhor atender aos serviços de urgência e emergência do Pronto Socorro (PS) 24 horas, em especial as situações traumato ortopédicas, internação de suporte ao OS, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Unidade de Alta Dependência de Terapia Intensiva (UADC).

Deste modo, na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação desta honrosa Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade a requerer sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**Amanda Quinta Rangel**  
**Prefeita Municipal**

PROCESSO Nº 000990/2017FOLHA Nº 003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 017 /2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FIRMAR PARCERIA COM A SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM-ES EM FORMA DE TERMO DE  
FOMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, entidade privada da sociedade civil de caráter filantrópico, visando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**Art. 2º.** Para a efetivação do Termo de Fomento fica o Município de Presidente Kennedy autorizado a conceder a Subvenção no valor de até R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para cada exercício financeiro, podendo ser este valor acrescido, mediante nova autorização legislativa, em caso de aumento de demanda.

**Art. 3º.** O Termo de Fomento será regido pela Lei nº 13019/14 modificada pela Lei nº 13204/15 e legislações correspondentes.

**Art. 4º.** O Termo de Fomento terá a vigência até 31 de Dezembro de cada exercício financeiro, mediante acordo entre os partícipes, em conformidade com a Lei nº 13019/14.

**§ 1º** O Termo de Fomento de que trata a presente lei poderá ser renovado, a cada exercício financeiro, sempre que houver necessidade e interesse.

**§ 2º** Competirá ao responsável da pasta da Secretaria Municipal de Saúde a aprovação do Plano de Trabalho, bem como competirá a este a fiscalização do mesmo, e a aprovação da prestação de contas apresentada pela instituição.



PROCESSO Nº 000990/2017

FOLHA Nº 004

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º.** O Termo de Fomento será cancelado pela administração Pública, caso o Hospital aparceirado descumpra a presente Lei ou qualquer das disposições constantes do Termo de Fomento.

**Art. 6º.** As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar do Termo de Fomento.

**Art. 7º.** Os regulamentos serão formalizados mediante decreto expedido pela chefia do poder executivo municipal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, **Programa: 024004.103020273.338 - Implementar e/ou garantir internações de médio risco e cirurgias eletivas - Elemento de despesa 33504300000 – “Subvenções Sociais”.**

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 26 de abril de 2017.

  
**Amanda Quinta Rangel**  
**Prefeita Municipal**

PROTOCOLO CÂMARA P.K.



Nº 000990/2017  
28/04/2017



Prefeitura Mun. Pres. Kennedy

Projeto de Lei/ Santa Casa de Misericórdia



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Decisão da Presidência:**

**Mensagem Nº 020 do Projeto de Lei Nº 017 de 2017.**

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Lei Nº 020 , do Projeto de Lei Nº 017 de 2017 – Com o seguinte assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR PARCERIA COM O A SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES EM FORMA DE TERMO DE FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Encaminhe-se às Comissões Competentes e ao Setor Jurídico para emissão de pareceres.*

*Presidente Kennedy/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.*

  
**Thiago Nicson da Silva Viana**



PROCESSO Nº 000990/2017

FOLHA Nº 006

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

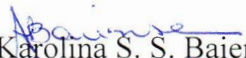
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim - ES, em forma de termo de fomento e dá outras providências”*, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000990/2017, foi submetido à apresentação e leitura na 13ª Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2017 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino

Presidente Kennedy – ES, 08 de maio de 2017.

  
Marília Karolina S. S. Baiense  
Diretora Legislativa

PROCESSO Nº 00990/2017FOLHA Nº 007**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****IDENTIFICAÇÃO.****Projeto de Lei nº: 017/2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consultante: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

**RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 017/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim-ES, em forma de Termo de Fomento e dá outras providências"**.

1

O Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim - ES, entidade privada de sociedade civil de caráter filantrópico, com a finalidade de concretizar parceria objetivando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Para efetivação do citado Termo de Fomento concederá subvenção no valor de até R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil) reais para cada exercício financeiro, e acrescenta ainda que, este valor poderá ser acrescido mediante nova autorização legislativa em caso de aumento de demanda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O Termo de Fomento terá vigência até 31 de Dezembro de cada exercício financeiro, mediante acordo entre os partícipes, em conformidade com o a Leinº. 13.019/2014.

Justifica que o projeto visa melhor atender aos serviços de urgência e emergência do Pronto Socorro (PS) 24 horas, em especial as situações traumato ortopédicas, internação de suporte ao OS, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Unidade de Alta Dependência de Terapia Intensiva (UADC).

É o relatório.

2

### FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 139 - As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normalização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente através de serviços de terceiros.**

**Parágrafo Único - É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantida pelo Poder Público ou serviços privados contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde**

A Constituição de 1988 elege fundamentos básicos de saúde, porque é, no fundo, condição primeira para a existência de qualquer outro direito.

Proposição apresentada em consonância com o texto constitucional, com base na Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas



PROCESSO Nº 000990/2017

FOLHA Nº 009

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

pela Lei Federal nº 13204, de 14 de dezembro de 2015, e também com o Art. 139, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy acima referendado.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ressaltamos que a proposição ora apresentada está amparada nas legislações supracitadas, porém alertamos que, cabe ao Executivo celebrar o Termo de Fomento pretendido observando-se rigorosamente, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, e estabelecendo um equilíbrio entre a justa remuneração e o atendimento do interesse público.

3

### CONCLUSÃO.

Destarte, esta Assessoria Jurídica entende que o presente Projeto de Lei deverá cumprir com os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nos termos dos Artigos. 34,- item XXIII e 139, da Lei Orgânica Municipal, fulcrado na Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94 e legislações correspondentes.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.



PROCESSO Nº 000990/2017

FOLHA Nº 010

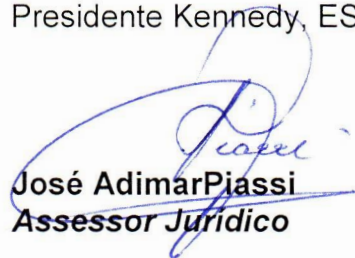
## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O superior interesse público estampado no pedido de **URGÊNCIA**, constante da mensagem, faz supor que o ato, ao menos em tese, está crivado pela legalidade, dada a origem da mensagem do Executivo Municipal.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 10 de maio de 2017.

  
**José Adimar Piassi**  
**Assessor Jurídico**



PROCESSO Nº 000990/2017

FOLHA Nº 031

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

#### Identificação:

**Projeto de Lei nº. 017/2017. Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Hospital Santa Casa de Misericórdia, em forma de Termo de Fomento, e dá outras providências".

#### Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é a obtenção de autorização para firmar Termo de Fomento com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim-ES, objetivando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº. 13.019/2014.

Objetiva, ainda, o Projeto de Lei, a autorização de contrapartida por parte do Município de Presidente Kennedy-ES, consistente na concessão de Subvenção no valor de até R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) para cada exercício financeiro.

#### É o relatório.

#### Voto do Relator:

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma.

Quanto ao mérito, não apresenta óbice jurídico, até porque as parcerias permitem uma série de vantagens institucionais, vez que, de um lado, o Município amplia e/ou melhora a sua atuação com a execução de projetos ou prestação de serviços por Organizações de Sociedade Civil ou Empresas Privadas. Por outro, as Organizações e Empresas (modalidade parceria público-privado) – participam da esfera pública de forma não estatal e ampliam o alcance de sua atuação de finalidade pública, revelando-se verdadeira complementariedade entre entes.

A lei federal nº. 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 13.204/2015, tem como fundamentos a legitimidade, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e as transparência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da

PROCESSO Nº 000990/2017FOLHA Nº 032

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

eficácia, pois sistematizou da melhor forma as fases de planejamento, seleção, execução, monitoramento e avaliação das prestações de contas.

Denota-se, ainda, que a LOM de Presidente Kennedy, dispõe em seu Art. 67, inc. VIII, que compete privativamente ao Prefeito Municipal – “celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal”.

Registre-se, ainda, que o presente Projeto de Lei, encontra-se instruído com Relatório Orçamentário, estando a despesa prevista, assim como a receita, previstas na Lei Orçamentária, portanto, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto pela aprovação do Projeto nesta Comissão.

**É como Voto.**

|                             |
|-----------------------------|
| <b>Parecer da Comissão:</b> |
|-----------------------------|

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável a Proposição.

  
Mirian Jesus de Faria  
Presidente

  
Antonio Sérgio dos Santos  
Membro

  
Daniel Cocki Gomes  
Relator

  
Nilton César Soares Santos  
Assessor Legislativo

PROCESSO Nº 000990/2017FOLHA Nº 013

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos **10 dias do mês de maio do ano de 2017**, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

#### **Identificação:**

**Projeto de Lei nº. 017/2017. Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, em forma de Termo de Fomento, e dá outras providências".

#### **Relatório:**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, pleiteando autorização para firmar parceria com o Hospital Santa Casa de Misericórdia, sediado em Cachoeiro de Itapemirim-ES, para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar em complementação aos serviços de saúde prestados pelo Município, bem como realização de repasse, a título de Subvenção, na quantia de até R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), com base na Lei Federal nº. 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 13.204/2015.

#### **Voto do Relator:**

Em seus aspectos orçamentários, o Projeto de Lei não apresenta óbice à sua aprovação, estando demonstrada através das informações Orçamentárias e Financeiras nele constantes, a observância às disposições da Lei 101/2000.

Em seu mérito, está presente o interesse público, conforme demonstra a justificativa apresentada, principalmente, por se tratar de parceria firmada com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento médico hospitalar a população deste Município, o que está em consonância com a Constituição Federal.

Assim, Voto pela aprovação do Projeto nesta Comissão.

#### **Parecer da Comissão:**

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.

Bartolomeu Barbosa Gomes  
Relator

Tânia Mara Fontana Correa  
Presidente

Nilton César Soares Santos  
Assessor Legislativo

Mirian de Jesus de Faria  
Membro



PROCESSO Nº 000990/2017

FOLHA Nº 011

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o projeto de Lei nº 017/2017, de autoria da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim- ES em forma de termo de fomento e dá outras providências*”, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 000990/2017, foi submetido discussão e votação, sendo aprovado em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação por unanimidade, na 14<sup>o</sup> Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2017 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 15 de maio de 2017.

  
Marília Karolina S. S. Baiense  
Diretora Legislativa

PROCESSO Nº 000990/2017FOLHA Nº 015

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº. 074/2017

Presidente Kennedy – ES, 15 de maio de 2017.

À

Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES  
Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Amanda Quinta Rangel

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES  
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 017/2017.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a V. Exm<sup>a</sup>. O Autógrafo de Lei nº 017/2017, referente ao Projeto de Lei 017/2017, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "*Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim- ES em forma de termo de fomento e dá outras providências*", regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

  
**Thiago Nicson da Silva Viana**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK  
Nº 011411/2017  
CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI Nº 017/2017

15/05/2017  
15:50:33

RUA ÁTILA VIVACQUA, 1  
FONE (28) 3535-1353. CN

 [camarakennedy@yahoo.com.br](mailto:camarakennedy@yahoo.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2017.**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim- ES em forma de termo de fomento e dá outras providências”***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, entidade privada da sociedade civil de caráter filantrópico, visando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**Art. 2º.** Para a efetivação do Termo de Fomento fica o Município de Presidente Kennedy autorizado a conceder a Subvenção no valor de até R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para cada exercício financeiro, podendo ser este valor acrescido, mediante nova autorização legislativa, em caso de aumento de demanda.

**Art. 3º.** O Termo de Fomento será regido pela Lei nº 13019/14 modificada pela Lei nº 13204/15 e legislações correspondentes.

**Art. 4º.** O Termo de Fomento terá a vigência até 31 de Dezembro de cada exercício financeiro, mediante acordo entre os partícipes, em conformidade com a Lei nº 13019/14.

**§ 1º** O Termo de Fomento de que trata a presente lei poderá ser renovado, a cada exercício financeiro, sempre que houver necessidade e interesse.

**§ 2º** Competirá ao responsável da pasta da Secretaria Municipal de Saúde a aprovação do Plano de Trabalho, bem como competirá a este a fiscalização do mesmo, e a aprovação da prestação de contas apresentada pela instituição.

**Art. 5º.** O Termo de Fomento será cancelado pela administração Pública, caso o Hospital parceirado descumpra a presente Lei ou qualquer das disposições constantes do Termo de Fomento.

**Art. 6º.** As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar do Termo de Fomento.



PROCESSO Nº 000990/2017

FOLHA Nº 017

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 7º.** Os regulamentos serão formalizados mediante decreto expedido pela chefia do poder executivo municipal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, **Programa:024004.103020273.338 - Implementar e/ou garantir internações de médio risco e cirurgias eletivas - Elemento de despesa 33504300000 – “Subvenções Sociais”.**

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 15 de maio de 2017.

  
**Thiago Nicson da Silva Viana**  
*Presidente da Câmara Municipal de*  
*Presidente Kennedy –ES.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO Nº 000990/2017

**LEI Nº 1.313, DE 18 DE MAIO DE 2017**

FOLHA Nº 038

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FIRMAR PARCERIA COM A SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-  
ES EM FORMA DE TERMO DE FOMENTO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**, entidade privada da sociedade civil de caráter filantrópico, visando a formação de vínculo de cooperação para proporcionar atendimento médico e/ou hospitalar, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**Art. 2º.** Para a efetivação do Termo de Fomento fica o Município de Presidente Kennedy autorizado a conceder a Subvenção no valor de até R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para cada exercício financeiro, podendo ser este valor acrescido, mediante nova autorização legislativa, em caso de aumento de demanda.

**Art. 3º.** O Termo de Fomento será regido pela Lei nº 13019/14 modificada pela Lei nº 13204/15 e legislações correspondentes.

**Art. 4º.** O Termo de Fomento terá a vigência até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, mediante acordo entre os partícipes, em conformidade com a Lei nº 13019/14.

**§ 1º** O Termo de Fomento de que trata a presente lei poderá ser renovado, a cada exercício financeiro, sempre que houver necessidade e interesse.

**§ 2º** Competirá ao responsável da pasta da Secretaria Municipal de Saúde a aprovação do Plano de Trabalho, bem como competirá a este a fiscalização do mesmo, e a aprovação da prestação de contas apresentada pela instituição.

Página 1 de 2

PROCESSO Nº 000990/2017LHA Nº 019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º.** O Termo de Fomento será cancelado pela administração Pública, caso o Hospital aparceirado descumpra a presente Lei ou qualquer das disposições constantes do Termo de Fomento.

**Art. 6º.** As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar do Termo de Fomento.

**Art. 7º.** Os regulamentos serão formalizados mediante decreto expedido pela chefia do poder executivo municipal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, Programa: 024004.103020273.338 - Implementar e/ou garantir internações de médio risco e cirurgias eletivas - Elemento de despesa 33504300000 – “Subvenções Sociais”.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 18 de maio de 2017.

Amanda Quinta Rangel  
Prefeita Municipal

|                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CERTIDÃO                                                                                                     |
| Lei nº 1313 de 18 de maio de 2017.                                                                           |
| Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009. |
| Em: 18/05/17                                                                                                 |
| Servidor: <u>[assinatura]</u>                                                                                |



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001159/2017  
18/05/2017

Prefeitura Mun. Pres. Kennedy

LEI Nº 1313 de 18 de Maio de 2017

Certidão

Sanção que Lei Nº 1313, de 18 de maio de 2017

Foi publicado na forma do art. 69 da lei orgânica municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009.

Data: 18/05/17

Assinatura: [assinatura]

Página 2 de 2